

POR UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA: APORTES DA LEI Nº 10.639/03 NO MATERIAL DIDÁTICO DAS ESCOLAS DE CRICIÚMA/SC
FOR AN ANTI-RACIST EDUCATION: CONTRIBUTIONS OF LAW 10.639 / 03 IN THE TEACHING MATERIAL OF SCHOOLS IN CRICIÚMA / SC

Fernanda da Silva Lima

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Bacharel em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesc (Mestrado em Direito). Integrante do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (NEJUSCA/UFSC). Vice líder do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC/UNESC). Líder do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Relações Raciais e Feminismo[s]. Integrante do NEAB/UNESC (Núcleo de Estudos Étnico-Raciais, Afrobrasileiros, Indígenas e Minorias). Pesquisadora na área de Direito Público com linha de pesquisa Direitos Humanos, Cidadania e novos direitos com interesse nos seguintes temas: relações étnico-raciais, feminismo negro e políticas de promoção da igualdade racial; Direito da Criança e do Adolescente e políticas públicas), Santa Catarina (Brasil).
E-mail: felima.sc@gmail.com.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9242692113745540>.

Paula Keller Frutuoso

Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (PPGD/UNESC). Graduada em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera - Uniderpe. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Relações Raciais e Feminismo[s] da UNESC. Integrante do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC/UNESC). Servidora pública do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Santa Catarina (Brasil).
E-mail: paulakfrutuoso@hotmail.com.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7529094056939031>.

Submissão: 12.09.2019.

Aprovação: 06.10.2020.

RESUMO

Este artigo tem como objetivo geral verificar se a Lei 10.639/2003 assegura uma educação comprometida com a diversidade étnico-racial e com a valorização da história e cultura afro-brasileira e africana. O problema do artigo consiste em verificar se é possível estabelecer uma educação antirracista conforme preconiza a Lei 10.639 de 2003 no material didático fornecido pelo poder público aos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental no município de Criciúma/SC. Este artigo está estruturado em três objetivos específicos: a) estudar as relações raciais no Brasil e o contexto histórico de exclusão da raça negra desde o período escravocrata; b) compreender a necessidade de construir-se uma sociedade livre de exclusões ou preconceitos vinculados a raça a partir da matriz intercultural dos direitos humanos; e, c) analisar o material didático fornecido pelo poder público para as escolas públicas do

município de Criciúma. A pesquisa utiliza o método indutivo e procedimento monográfico envolvendo pesquisa bibliográfica e análise documental.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia racial; Racismo; Lei n. 10.639/03.

ABSTRACT

Its general objective is to verify that Law 10.639 / 2003 ensures an education committed to ethnic-racial diversity and to the appreciation of Afro-Brazilian and African history and culture. The problem of the article is to verify if it is possible to establish an anti-racist education according to Law 10.639 of 2003 in the didactic material provided by the public power to the students of the 6th to 9th year of elementary education in the city of Criciúma / SC. This article is structured in three specific objectives: a) to study race relations in Brazil and the historical context of exclusion of the black race from the slave age; b) understand the need to build a society free of exclusions or prejudices linked to race from the intercultural matrix of human rights; and c) analyze the didactic material provided by the public authorities for the public schools of the municipality of Criciúma. The research uses the inductive method and monographic procedure involving bibliographical research and documentary analysis.

KEYWORDS: Racial Democracy. Racism. Law n. 10.639/03.

INTRODUÇÃO

As diversidades culturais e étnicas ensejam a reflexão sobre as injustiças sociais geradas a partir das diferenças entre as pessoas. Nesse contexto, sob um olhar global, pode-se observar que lutas, brigas e guerras são iniciadas por conta da intolerância com quem não é “semelhante” e, neste contexto, considerando a historiografia brasileira – marcada pelo processo violento e desumanizador de colonização e escravidão sobre os corpos negros e indígenas – todos aqueles não identificados como brancos habitavam não apenas a zona do não ser, como encerrado o colonialismo, a hierarquização e as desigualdades sociais e raciais produzidas a partir destas diferenças permanecem na sociedade atual.

A escolha da religião, a orientação sexual, a liberdade política, a cor da pele, a imigração, todos são exemplos que motivam a falta de complacência com quem não age ou não está enquadrado dentro de um “padrão” visto como “normal” – obedecendo a lógica estratificada e construída pela empresa colonial europeia. Os europeus invasores, ao se colocarem como norma, dominaram, exploram e subjugarão os demais povos com base na ideia da Raça¹.

¹ De acordo com Almeida (2018, p. 19) “Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da *raça* sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito *relacional e histórico*. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas.” (Grifos do autor)

No Brasil, em que pese a existência da discriminação e do preconceito racial, o mito da democracia racial contribuiu para a demora no reconhecimento de uma sociedade racista e, conseqüentemente, com a demora na adoção de medidas para extinguir as desigualdades raciais.

Entretanto, principalmente por meio de lutas sociais dos movimentos negros, pode-se perceber uma maior voz e visibilidade das suas lutas, que tem como principal objetivo de assegurar à população negra o direito humano à igualdade material, conforme previsto nos instrumentos normativos internacionais e nacionais. Os movimentos sociais negros foram e continuam sendo responsáveis por educar e reeducar a sociedade brasileira contra o racismo, ao mesmo tempo em que segue tensionando o Estado para que promova inclusão social por meio de reconhecimento e valorização da sua cultura.

Daí por que a importância em se estudar a relação entre educação e cultura, das mais variadas formas. Por exemplo, o que aprendemos sobre a cultura negra no Brasil? O que nos transmitem nos livros de História? A maioria deles pouco nos conta ou é eivada de conotação negativa. Isso porque, embora o colonialismo tenha se encerrado ainda no século XIX, a colonialidade se mantém presente e produzindo e firmando novas e velhas e hierarquias entre os diversos grupos sociais. A relação colonizador/colonizado se mantém viva no cotidiano brasileiro moldando o imaginário social que insiste em manter a população negra e outros grupos subalternos (como os indígenas) à margem da história, reforçando todo o tipo de estereótipo negativo construído contra eles a partir do século XV.

Buscando derrubar barreiras raciais, na tentativa de reeducar esta sociedade, um marco histórico importante da luta contra o racismo no Brasil foi a aprovação da Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, a qual determinou a inclusão nas disciplinas escolares de conteúdo programático aprofundado sobre a História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e do povo negro na formação da sociedade nacional, resgatando a sua contribuição nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

Esta lei surge como uma ferramenta importante que visa romper com a histórica única e oficial – contada a partir da versão do colonizador – sobre a formação da sociedade brasileira. Esta lei visa, sobretudo, promover uma reparação histórica de como a população negra seguiu sendo retratada nos livros didáticos, de forma totalmente deturpada e reforçando estereótipos de inferioridade construídos pelos europeus contra os negros e indígenas para fins de dominação.

Importante ressaltar que, no ano de 2008, por meio da lei n. 11.645, a redação da lei anterior foi alterada, a fim de acrescentar a cultura indígena nos conteúdos programáticos. Entretanto, sem desmerecer a contribuição histórico-cultural das populações tradicionais, este trabalho pretende limitar os estudos para a raça negra², meramente por fins didáticos.

Este artigo tem como objetivo geral verificar se a Lei 10.639/2003 assegura uma educação comprometida com a diversidade étnico-racial e com a valorização da história e cultura afro-brasileira e africana. Já o problema do artigo consiste em verificar se é possível estabelecer uma educação antirracista conforme preconiza a Lei 10.639 de 2003 no material didático fornecido pelo poder público aos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental no município de Criciúma/SC?

Com a finalidade de responder ao problema de pesquisa e alcançar o objetivo geral, esta pesquisa está dividida em três objetivos específicos: a) estudar as relações raciais no Brasil e o contexto histórico de exclusão da raça negra desde o período colonial/escravocrata; b) compreender a necessidade de construir-se uma sociedade livre de exclusões ou preconceitos vinculados a raça a partir da matriz intercultural dos direitos humanos; e, c) analisar o material didático fornecido pelo poder público para as escolas públicas do município de Criciúma para verificar se há o cumprimento com o que preceitua a Lei 10.639/2003.

Para os dois primeiros capítulos, a metodologia a ser aplicada será o levantamento bibliográfico, citando o entendimento de diversos doutrinadores distintos sobre os temas principais das relações raciais no Brasil e da matriz intercultural dos direitos humanos.

Para o capítulo final, a metodologia a ser utilizada envolve análise descritiva e pesquisa documental, buscando observar a aplicabilidade da lei n. 10.639/03 no conteúdo programático das escolas, com o exame dos livros didáticos de História do 6º ao 9º ano da rede de ensino municipal da cidade de Criciúma, Santa Catarina, com o fito de apurar se os sumários, as gravuras, e o textos – na parte que se refere a população negra – se enquadram dentro daquilo que a lei busca implementar.

A importância do presente estudo, portanto, está calcada na necessidade de romper estereótipos negativos, enaltecendo a contribuição histórica e cultural da raça negra, a fim de garantir e fortalecer a matriz intercultural dos direitos humanos e contribuir para uma sociedade antirracista, igualitária e verdadeiramente democrática.

² Em que pese a Lei n. 10.639/03 utilizar a nomenclatura “cultura afro-brasileira”, optou-se por adotar a terminologia “raça negra”, seguindo autores que entendem possível a adoção de “raça” no sentido meramente sociológico, desvinculada de qualquer fundamentação biológica.

1 DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL

Ainda que o Brasil seja conhecido mundialmente por sua pluralidade étnica, é possível afirmar que ao longo da história o racismo esteve sempre presente, a despeito de sofrer algumas transformações no decorrer do tempo.

O final de quase quatrocentos anos de escravidão não significou a real ruptura com o sistema de exploração e desumanização estabelecida sobre a população negra. A lei que aboliu a escravidão, em vigência desde 13 de maio de 1888, significou a libertação do povo negro somente no papel, ou seja, apenas no plano formal/legal. Muito precisa ser feito, entretanto, para que se alcance a igualdade material para a população negra no País.

Neste texto empregaremos a noção de raça como um conceito não estático, mas sobretudo, construído a partir do século XVI no contexto da invasão, espoliação e dominação dos povos europeus sobre a América, África e Ásia. Abordar sobre o racismo estrutural que assola a sociedade brasileira de hoje tem como principal contexto histórico, a diáspora africana e a escravização sobre os corpos negros, realizado sob a mais perversa violência e desumanização. (LIMA; BORGES, 2019)

A raça, conceituada a partir do que chamamos de empresa colonial europeia, não foi outra coisa senão uma forma de hierarquizar e inferiorizar todos aqueles que foram considerados inferiores pelos europeus invasores. A empresa colonial europeia estabeleceu a relação entre colonizadores e colonizados. Nesta relação dicotômica e complexa coube ao colonizador o papel de domesticar, violentar, desumanizar e tornar invisíveis os colonizados. (LIMA; BORGES, 2019)

Permitindo-se não apenas manter as relações de poder e dominação fundadas no colonialismo³, mas invisibilizar as trajetórias de lutas dos povos considerados subalternos como consequência da colonialidade que se mantém enquanto sistema de dominação. A colonialidade, portanto, “[...] chega às raízes mais profundas e sobrevive ainda, apesar da descolonização ou emancipação das colônias latino-americanas, asiáticas e africanas nos séculos XIX e XX.” (OLIVEIRA, 2018, p. 46)

³ Maldonado-Torres (2007, p. 131) explica que não se deve confundir colonialismo e colonialidade. Para o autor “Colonialismo denota uma relação política e econômica na qual a soberania de um povo reside no poder de outro povo ou nação e que constitui tal nação num império. Diferente desta ideia a colonialidade se refere a um padrão de poder que emergiu como resultado do colonialismo moderno, porém, ao invés de estar limitado a uma relação formal de poder entre os povos ou nações, refere-se à forma como o trabalho, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas se articulam entre si através do mercado capitalista mundial e da ideia de raça.”

Conforme explica Maldonado-Torres (2007, p. 131) “A colonialidade se mantém viva nos manuais de aprendizagem, nos critérios para os trabalhos acadêmicos, na cultura, no senso comum, na autoimagem dos povos, nas aspirações dos sujeitos e em tantos outros aspectos da nossa experiência moderna.” Se o racismo sobre as Américas foi criado no século XV para fins de dominação e exploração pelos europeus sobre os povos das novas terras recém-invasadas, o racismo vai se reconfigurar a partir do século XIX quando passa a ser explicado a partir da Ciência.

É importante destacar a forte influência do darwinismo social⁴ para fortalecer a ideia de raças na própria ciência biológica, utilizando-se critérios deterministas como alicerce, como atributos externos e fenótipos essenciais e a partir disso estabelecer uma hierarquia das raças (SCHWARCZ, 2012, p. 20).

Na realidade, a intenção era conseguir justificar a superioridade “natural” de determinadas raças e a inferioridade de outras em razão de um suposto caráter biológico. Tal teoria, “procurava ‘naturalizar’ diferenças e fazer de questões políticas e históricas dados ‘inquestionáveis’ da própria biologia” (SCHWARCZ, 2012, p. 20).

Em outras palavras, a tentativa de comprovar o caráter biológico das raças tinha como escopo a legitimação da exploração de uma raça, dita “superior”, por outra que se constituía como “naturalmente inferior”. Com efeito, a mistura de raças não era vista como algo positivo, de modo que se negava a mestiçagem.

E, após a abolição da escravidão, o Brasil passou a importar a teoria racial apoiada em uma ciência positiva e determinista advinda da Europa, em que “a “raça” era introduzida, assim, como base nos dados da biologia da época e privilegiava a definição dos grupos segundo seu fenótipo, o que eliminava a possibilidade de pensar no indivíduo e no próprio exercício da cidadania e do arbítrio” (SCHWARCZ, 2012, p. 37).

Entretanto, alguns fatores contribuíram para que o racismo brasileiro viesse a sofrer uma transformação peculiar. Notadamente a partir de 1930 – ainda que no auge da política branqueadora da imigração europeia –, a pluralidade étnica existente no Brasil passou a ser falaciosamente vista com bons olhos. Passou-se a disseminar a ideia de que o Brasil era um

⁴ O darwinismo social é uma teoria social surgida na Europa a partir da adaptação da obra de Charles Darwin, A origem das espécies, publicada em 1859. Darwin era um naturalista que estudava plantas e animais, para justificar a teoria da evolução. A teoria da evolução de Darwin serviu de embasamento teórico de diversos cientistas do período que buscaram nesta teoria a explicação sobre uma suposta hierarquia das raças humanas. A raça neste período atrelada aos estudos vinculados a hereditariedade e ao comportamento social serviu como mecanismo ideológico para firmar uma suposta supremacia e superioridade das pessoas de raça branca (pura) ariana. A partir deste período vão surgir várias teorias raciais deterministas que vão atestar cientificamente que os negros e indígenas, por exemplo, são inferiores aos brancos.

país pluriétnico, negando a sua identidade racista, e fortalecendo a ideia de um país mestiço e plural.

Autores literários, como Gilberto Freyre (1930-1987), contribuíram para a ideia de uma nação mestiça e cordial, com a falsa noção de ausência do racismo dentro da sociedade brasileira. Essa falsa noção de ausência do racismo no Brasil foi responsável pela criação e disseminação de outra falaciosa tese, a de que o Brasil vivia uma verdadeira democracia racial ancorada na noção de que o povo brasileiro é mestiço e formado pelas três raças: o branco, o índio e o negro. E isso foi difundido:

[...] Em termos literários, desde os estudos pioneiros de Gilberto Freyre, no início dos anos 30, seguidos por Donald Pierson, nos anos 40, até, pelo menos, os anos 70, a pesquisa especializada de antropólogos e sociólogos, de um modo geral, reafirmou (e tranquilizou), tanto aos brasileiros quanto ao resto do mundo, o caráter relativamente harmônico de nosso padrão de relações raciais (GUIMARÃES, 2005, p. 39).

Para Sarmiento (2006, p. 60), “o mito da democracia racial durante muito tempo acalentado entre nós, provou ser nada mais que isso: apenas um mito, que, no seu ufanismo, anestesia as consciências e posterga o enfrentamento de um dos mais graves problemas nacionais”.

Além de a literatura nacional, outros fatores contribuíram para ideia da mestiçagem, e do mito fantasioso de que os brasileiros passaram a viver numa democracia racial. Cita-se como exemplo a ausência de modelos segregacionistas existentes em países como os Estados Unidos e África do Sul, onde havia segregação racial explícita, marcada com violência e conflitos em razão de regras precisas que definiam as “raças”, enquanto o modelo brasileiro apresentava equidade jurídica e ausência de diferenciação formal, ainda que tenha se dado somente no papel (GUIMARÃES, 2005, p. 41).

Entretanto, nota-se que o lugar de privilégio continua sendo dos brancos, não havendo a real ruptura com a exploração e dominação do corpo negro. É importante destacar, nesse ponto, as consequências em se reproduzir o mito de que o Brasil continua sendo uma nação desprovida de preconceito racial. Tal mito, e a necessidade de que este permaneça no âmago da sociedade, representa uma estratégia da classe conservadora, a fim de manter as estruturas do poder, principalmente porque a negação da existência do racismo atrasa as providências para a luta antirracista e a adoção de políticas públicas de afirmação de uma identidade negra positiva (MALOMALO, 2017, p. 167).

Isso significa dizer que o pensamento de que os negros não são mais discriminados, ou a ilusão de que, com a abolição da escravatura, a liberdade passou a ser suficiente para conferir as mesmas igualdades de oportunidades entre brancos e negros contribuem para a falta de discussão sobre o racismo no Brasil e, como consequência, menos medidas são adotadas para o combate à discriminação, a promoção da igualdade racial e a não violação de direitos humanos da população negra.

2 INTERCULTURALIDADE, EDUCAÇÃO E A LEI N. 10.639/03

O racismo, seja na sua forma explícita, seja na forma velada, resulta na base ideológica estruturante da sociedade brasileira, e é responsável por hierarquizar as relações sociais, e manter um sistema de poder e exclusão da população negra. Isto sem dúvida pode ser melhor enfrentado quando (re)conhecemos a presença da colonialidade ainda muito forte, que segue imprimindo o racismo no cotidiano a partir da sua tripla matriz: a colonialidade do poder, do saber e do ser que “[...] ajudam a diferenciar modernidade de outros projetos civilizatórios e a explicar os caminhos pelos quais a colonialidade organiza múltiplas camadas de desumanização dentro da modernidade/colonialidade.” (MALDONADO-TORRES, 2018, p. 42)

Em outras palavras, conforme exposto, “[...] a identidade legítima brasileira é eurocêntrica e monocultural, e não mestiça como pretendem os opositores da definição de uma identidade pluralista brasileira” (MALOMALO, 2017, p.184 -185), porquanto reproduz um discurso unificador da cultura nacional, que acaba excluindo outras identidades, como a negra e indígena.

Denota-se que muito além do que simplesmente “tolerar” a existência daquele culturalmente excluído, ressalta-se a necessidade urgente em incluir identidades que permaneceram ao longo da história à margem social. Daí porque a necessidade de se buscar modelos que visem a inclusão cultural, principalmente por meio do reconhecimento de diversas culturas, e não somente com a imposição de uma cultura dominante.

Nesse sentido, a interculturalidade aparece do clamor de comunidades e movimentos das populações tradicionais e afrodescendentes, notadamente na América Latina, visando principalmente a real ruptura entre colonizadores e colonizados, por meio de transformação social que resulte em novos saberes, outras práticas políticas, e, conseqüentemente, uma nova sociedade (VIEIRA, 2015, p. 234).

O termo interculturalidade surge na América Latina no âmbito educacional, notadamente como referência à educação escolar indígena, destacando-se momentos de seu percurso. Inicialmente, destaca-se o período Colonial, até as primeiras décadas do século XX, marcado pela imposição da cultura dominante, hegemônica, sobre as populações indígenas. Já no final da década de 80, denota-se importante modificação, porquanto a população indígena passou a participar das definições acerca da educação. A perspectiva intercultural toma força e inclui no modelo escolar não somente diferentes línguas, mas diferentes culturas (CANDAU; RUSSO, 2010, p. 155-157).

Portanto, vale dizer que a interculturalidade preconiza que as culturas são todas incompletas, e que a solução seria um diálogo intercultural, por meio da hermenêutica diatópica, como afirma em suas obras, o sociólogo Boaventura de Sousa Santos (SANTOS, 2008).

A hermenêutica diatópica consiste principalmente no reconhecimento de que a sua própria cultura é incompleta, e necessita estar em constante diálogo com culturas diversas, sendo o ponto de partida de tal diálogo o momento de frustração com a sua própria cultura. E, esse sentimento de incompletude cultural gera curiosidade por culturas diversas, na busca de respostas não encontradas em sua própria cultura. Isso significa que é por meio dessa compreensão de que a sua própria cultura é também incompleta que surge a vontade individual ou coletiva para o diálogo e para a hermenêutica diatópica (SANTOS, 2008, p. 460).

Muito além do que “tolerar” a cultura alheia, faz-se necessário o diálogo com outras culturas, porquanto este engrandece, aproxima, e contribui com a quebra de paradigmas, com a ruptura de conceitos negativos do outro, e principalmente tende a cooperar para a construção de uma sociedade comprometida verdadeiramente com o alcance da igualdade racial. A perspectiva intercultural está comprometida com uma “[...] sociedade democrática, que considere a diversidade, o respeito à diferença e à igualdade, com políticas de reconhecimento da identidade de todos os povos, pressupondo uma perspectiva intercultural das políticas libertadoras de direitos humanos.” (LIMA; CROCETTA, 2019, p. 110).

Pensando em um modelo de educação intercultural, e principalmente em razão da influência e pressão dos movimentos negros do país, ocorreu a promulgação da lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, a qual determinou a integração nas disciplinas escolares de conteúdo programático aprofundado sobre a cultura negra brasileira. Referida lei alterou a Lei n. 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com o acréscimo do art. 26-A, que assim dispõe:

Art. 26A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras (BRASIL, 2017b).

Ressalta-se que a história que nos foi contada ao longo dos anos contribui para a afirmação de uma identidade negra negativa. Nesse sentido, imprescindível repensar a história dos africanos e dos negros brasileiros, buscando-se contar esta história não apenas a partir da escravidão, do sofrimento, do racismo, mas também contar a história da resistência de luta desde à escravidão até os dias atuais (MALOMALO, 2017, p. 192).

A inclusão social não deve ficar restrita às disciplinas escolares, fomentando-se diversas outras ações, principalmente por meio do diálogo intercultural. Entretanto, ao passo em que se reconhece a infinidade de medidas a serem adotadas até que se obtenha uma equidade entre brancos e negros, não se pode desmerecer a importância da lei n. 10.639/03 na luta por uma sociedade antirracista.

3 ANÁLISE DO MATERIAL DIDÁTICO A PARTIR DA LEI 10.639/03

O presente estudo busca, por fim, analisar os livros didáticos de História do 6º ao 9º ano da rede de ensino municipal da cidade de Criciúma, Santa Catarina, a fim de se verificar a aplicabilidade da lei n. 10.639/03 nos currículos escolares. Registra-se, por oportuno, a limitação dos referidos materiais didáticos, em razão da disciplina escolar de História só ter início a partir do 6º ano. O ensino médio, por sua vez, é gerenciado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, o que dificultaria o acesso aos materiais didáticos.

Conforme já mencionado na introdução deste artigo, o presente capítulo limitar-se-á em examinar se o sumário, as gravuras, e os textos dos mencionados livros de História para verificar se estão inseridos dentro daquilo que a lei n. 10.639/03 busca implementar. Registra-se, porém, que a análise será feita somente nos conteúdos que trazem alguma referência à cultura e à história da população negra.

No que diz respeito ao livro didático do 6º ano, o sumário é dividido em quatro unidades, contando com subdivisões que resultam num total de catorze capítulos. Na segunda unidade, com o título de “o legado dos nossos antepassados”, o livro traz, no capítulo 4, intitulado de “A pré-história brasileira”, uma página sobre a probabilidade de que o local de origem do ser humano é a África, em razão de um fóssil feminino encontrado na Etiópia, em 1974, de aproximadamente 3,2 milhões de anos (p. 75).

Quase metade da página em que se fala do continente africano, entretanto, é destinada a uma gravura da banda musical “The Beatles”, porquanto o esqueleto encontrado levou o nome de “Lucy”, em referência à música “Lucy in The Sky With Diamonds” da banda inglesa.

A unidade 3, por sua vez, leva o título “Vida Urbana: Oriente e África”. Referida unidade possui 4 capítulos, sendo eles: “Mesopotâmia” (capítulo 6), “O Egito Antigo e o Reino de Kush (capítulo 7)”, “Hebreus, Fenícios e Persas” (capítulo 8) e “China” (capítulo 9).

Impende destacar que os livros obtidos para análise do presente artigo são edições destinadas aos professores. Assim, já na primeira página do capítulo 7, encontra-se a seguinte escrita encontrada somente na edição dos docentes: “Professor: começamos pela localização do Egito, já que por diversos motivos, ele quase nunca é associado à África, embora esteja situado no Nordeste no continente africano” (p. 129). Entretanto, a referência de que o Egito está localizado no continente africano é omissa nos livros destinados aos alunos.

Na mesma página, o livro apresenta a gravura de faraós negros, com a seguinte legenda: “Faraós negros da 25ª dinastia, que reinou nos tempos em que o Reino de Kush dominava o Egito”. Nesse contexto, referida gravura se faz importante para quebrar a ideia de que os faraós eram todos de cor branca, como retratam normalmente os filmes e os livros.

Na página 156, o livro traz interessante exercício de reflexão, apontando três imagens da mesma mulher, a rainha egípcia Cleópatra. A gravura número um traz a Cleópatra esculpida em mármore. A gravura número dois apresenta a atriz Elizabeth Taylor caracterizada como Cleópatra, quando fez o filme de mesmo nome, em 1963. A terceira imagem, por sua vez, apresenta uma imagem em 3D de recriação do rosto da Cleópatra produzida pela egiptóloga e pesquisadora Sally Ann Ashton, em 2008, que é muito mais fiel e retrata os traços corporais do povo egípcio em oposição à imagem da rainha que aparece no cinema tradicional.

Espera-se, com o exercício, que os alunos apontem a terceira imagem como a mais fidedigna. Entretanto, a figura apresenta uma mulher negra, diferentemente da imagem que normalmente representa a Cleópatra. Ainda, a edição do professor traz o seguinte

questionamento a ser feito para os alunos: “por que a imagem de Liz [Elizabeth Taylor] no papel de Cleópatra foi produzida e divulgada pelo cinema, poderoso meio de comunicação de massa; e também por que a atriz se enquadra no padrão de beleza ocidental: olhos verdes-azulados, nariz afilado e lábios finos”.

Em que pese não apresentar extenso conteúdo histórico, o livro analisado traz importantes exercícios de reflexão, que contribuem para o pensamento crítico dos alunos. Mas, ainda assim, percebe-se pouca visibilidade deste grupo racial no livro didático do 6º ano.

A respeito do livro do 7º ano, aqui também o sumário do livro é dividido em quatro unidades, contando com subdivisões que resultam num total de catorze capítulos. De início, vale ressaltar que a capa do livro do sétimo ano traz a gravura de uma criança negra.

Na unidade 1, de título “Diversidade e Discriminação Religiosa”, o livro apresenta o capítulo 4, nomeado de “Povos e culturas africanas: Malineses, Bantos e Iorubas”. Das páginas 65 a 87 o livro traz, então, textos e gravuras explicando um pouco sobre esses três povos africanos, como a localização, a economia e a religião.

O livro apresenta palavras utilizadas atualmente que tiveram sua origem Banta, quais sejam: “berimbau”, “caçula”, “canjica”, “carimbo”, “cochilo”, “dendê”, “fubá”, “jiló”, “moleque”, “quiabo”, “quitute” e “samba”. Ainda, aponta importância que esses três povos davam à cultura, deixando grande número de esculturas como herança para as futuras gerações. O livro conta que, após 1830, quando os muçulmanos destruíram a capital política de Iorubás, muitos deste povo foram trazidos ao Brasil como escravos, principalmente pelo porto de Salvador. Dentre os Iorubás que vieram na condição de escravo, havia grande número de sacerdotes, príncipes, líderes políticos e artistas.

O livro ressalta os artistas contemporâneos que têm sua arte herdada na matriz Iorubá, dentre eles: a cantora Margareth Menezes, o artista plástico Emanuel Araújo, o escultor Mestre Didi (Deoscoredes Maximiliano dos Santos), e os pintores Jorge do Nascimento Ramos e Carybé (Hector Julio Paride Bernabó).

Dentre os exercícios apresentados do referido capítulo, destaca-se aquele que traz a entrevista de uma adolescente negra, de catorze anos de idade, com o título “Não tenho vergonha de ser quem eu sou: negra”. A entrevista feita pelo movimento “Meninas Black Power” questiona a menina sobre a importância em utilizar seus cabelos naturais, sem alisamento. E indagada sobre os desafios que poderá então enfrentar usando seu cabelo natural, a menina responde: “críticas, preconceito, vou ter que enfrentar pessoas que acham que eu tenho que ter cachos. Tenho primas que têm cachos, isso é visto com bons olhos, e as pessoas não conseguem entender [...]. Acho que preferem não me ouvir. Não quero relaxar, Revista *Argumentum* – RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 21, N. 3, pp. 1321- 1338, Set.-Dez. 2020. 1332

nem cachinhos feitos no salão, quero meu cabelo natural como ele é. Não tenho vergonha de ser quem eu sou: negra” (p. 89).

Dentre os livros analisados, adianta-se que este do sétimo ano é aquele que melhor procura trazer a aplicabilidade da lei n. 10.639/03, porquanto possui mais conteúdo sobre a cultura africana e seu importante legado histórico.

No que toca à análise do livro do 8º ano, ressalta-se que o sumário do livro é dividido em quatro unidades, contando com subdivisões que resultam em um total de catorze capítulos. A unidade 1 apresenta o título de “Dominação e Resistência”, sendo o primeiro capítulo destinado à história da escravidão no Brasil, intitulado “Africanos no Brasil: Dominação e Resistência”. Referido capítulo conta a história da escravidão das páginas 13 a 25, contendo subtítulos: “Havia escravidão na África antes dos europeus?”; “Guerra, escravidão e tráfico no Atlântico”; “Quantos eram e de onde foram trazidos os africanos?”; “a travessia”; “o trabalho”; “a alimentação”; “a violência”.

Destaca-se como ponto alto do mencionado capítulo, o texto de subtítulo “Resistência”, fato muitas vezes esquecido nos livros de História. Como exemplos de resistência, o livro apresenta a capoeira, o congado, o reisado, e a criação de irmandades, como Nossa Senhora do Rosário e São Benedito.

O livro também aponta a formação dos Quilombos como importante forma de resistência. Conta em quatro páginas sobre o Quilombo dos Palmares, a guerra entre as expedições oficiais e os moradores desse Quilombo. Relata a relevância do jovem negro Zumbi na batalha, principalmente pela sua liderança e firmeza, bem como o dia da consciência negra comemorada em 20 de novembro – aniversário da morte de Zumbi.

Já na unidade 3, de nome “Terra e Liberdade”, o livro traz o capítulo 13 intitulado “Abolição e República”. Entretanto, em que pese o livro apresentar importantes fatos e movimentos que contribuíram para a abolição da escravatura, constata-se pouco aporte crítico na narrativa desse período, principalmente no que diz respeito ao momento pós-libertação. Nesse contexto, a narrativa traz pequeno parágrafo sobre as dificuldades enfrentadas pelos escravos libertos, sem enfatizar a realidade precária e sem estrutura que passaram a vivenciar os escravos alforriados. A falta de suporte econômico, político e social gerou danos vivenciados até hoje, com a reprodução da exclusão, desigualdade social e a conservação do preconceito, motivo pelo qual essa parte deveria ser mais bem explorada pelo autor.

Ademais, na passagem sobre a influência da sociedade civil na luta contra a escravidão, o livro deixou de ressaltar o interesse político de muitos, que na realidade não se

importavam com a condição do escravo, tampouco com a dificuldade que encontrariam após libertação.

E de uma análise do último livro analisado, registra-se que o seu sumário é dividido em quatro unidades, contando com subdivisões que resultam em um total de dezesseis capítulos. Este livro conta basicamente a história contemporânea, a partir do final do século XIX até os dias atuais.

Nesse contexto estão inseridas as guerras mundiais, a guerra fria, a primeira república, a era Vargas, as independências da África e da Ásia, o socialismo, o regime militar brasileiro, a nova ordem mundial, dentre outros assuntos. Adianta-se que pouco se fala nesse período acerca da cultura negra. A primeira unidade, denominada “Passado e Presente”, traz em seu capítulo 1, intitulado “Industrialização e imperialismo”, as teorias racistas do século XX.

O livro aponta, em somente meia página, as teorias racistas que dominavam o pensamento do século XIX para justificar a dominação imperialista dos europeus sobre os outros povos. As teorias racistas eram consideradas científicas e justificavam a dominação das raças ditas superiores sobre Ásia, África, América e Oceania.

Nas páginas seguintes (17-20), o livro traz sobre o “imperialismo na África”, contando a busca do povo Europeu por áreas ricas em matéria-prima, como ferro, cobre e carvão, necessárias à indústria. O livro ressalta que, em 1880, 1/10 do território africano estava ocupado pelos europeus, sendo que, em 1990, a proporção já era de 9/10. Em apenas uma página, entretanto, o livro aponta a resistência africana, e apenas superficialmente.

Dentro da unidade 3, “Movimentos sociais: passado e presente”, o livro traz, no capítulo 10, de nome “independências: África e Ásia”, seis páginas contando sobre a independência de Gana, Congo, Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, bem como a luta contra o *apartheid* na África do Sul, ressaltando a importância de Nelson Mandela para o movimento.

No decorrer do livro, pode-se observar gravuras de pessoas negras que tiveram importante contribuição na história, seja na arte, cultura ou política, como: Jimi Hendrix (p. 167); Marcus Garvey, intelectual jamaicano (p. 174); cantor Ziggy Marley (p. 175) e Presidente do Senegal, Leopold Senghor (p. 176). Destaca-se, entretanto, que o livro traz somente figuras de pessoas negras que tiveram relevância fora do Brasil, esquecendo-se daqueles que tiveram importância no cenário nacional.

Além disso, destaca-se que o livro é praticamente omissivo no que toca à cultura negra brasileira, notadamente acerca da contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil, como exigido na lei n. 10.639/03. Em que pese seja

de grande relevância discorrer sobre a época da escravidão e todas as consequências nefastas e irreparáveis desse período, a imagem positiva da população negra é pouco lembrada no livro.

CONCLUSÃO

Com o mito da democracia racial que se propagou no Brasil, por muito tempo negou-se que o povo brasileiro tinha pensamentos e atitudes racistas. Diante da ausência de leis segregacionistas, como ocorreu na cultura norte americana, acreditou-se por muito tempo que os negros conviviam em igualdade com os brancos após a escravidão, sem qualquer forma de discriminação.

Entretanto, a prática mostrou que o fim da escravidão não significou a liberdade do povo negro, que continua vivendo à margem da sociedade, trabalhando em empregos inferiores, morando em locais mais precários, sem terem alcançado a igualdade material, a despeito de a Constituição Federal assim prever.

Nesse contexto, pôde-se observar uma crescente luta dos movimentos sociais negros, principalmente a partir dos anos 80, na busca de inclusão social e reconhecimento, e uma consequente igualdade material, reafirmando a importância e contribuição de sua cultura.

Destacou-se o movimento da interculturalidade, que tem como escopo a real inclusão da população negra, e visa à ruptura entre colonizadores e colonizados, e a transformação social, notadamente por meio de novos saberes, e práticas políticas diversas daquelas oriundas da Europa ocidental ou norte americana. Para a efetividade de uma real mudança estrutural, ressaltou-se a importância do papel da educação, a fim de reavaliar a história nos contada ao longo dos anos.

Com efeito, notou-se ser de extrema relevância a cobrança acerca da aplicabilidade da lei n. 10.639/03, a fim de buscar que as crianças e os jovens aprendam desde cedo sobre a cultura negra, sobre a importância e riqueza da sua herança para as gerações presentes e futuras, sem repassar somente conceitos negativos, reproduzidos por muitos anos nos livros de História.

Com a análise dos livros do 6º ao 9º ano, já se percebe que pouca coisa mudou. De fato, houve uma inclusão considerável de conteúdos exigidos pela lei 10.639/03, notadamente no que diz respeito à inclusão do estudo da História da África e dos Africanos. Também se puderam extrair importantes exercícios de reflexão, que contribuem para aumentar o aporte crítico dos alunos.

Entretanto, percebeu-se que ainda os livros não obtêm êxito no momento de resgatar a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. No livro do 9º ano, principalmente, em que conta a história brasileira, o autor é omissivo em destacar a participação e contribuição dos negros, apontando somente a condição de escravizado - que remete ao negativo, sem destacar outras diversas participações, desvinculadas desta conotação.

Por fim, não se pode olvidar que, apesar de o conteúdo programático ser de extrema relevância para nortear os ensinamentos a serem passados aos alunos, outros fatores devem ser considerados para a aplicação da lei em questão, como por exemplo, a capacitação dos professores, a própria abordagem do conteúdo, e uma sensibilidade da coordenação pedagógica para transmitir e cobrar o tema de forma a fortalecer a inclusão, e não o contrário.

Ainda são muitos os desafios para assegurarmos que a sociedade brasileira se constitua numa verdadeira democracia racial. Sabemos que o mero enunciado legislativo não é capaz, por si só, de promover as mudanças profundas que queremos para a sociedade brasileira. Enquanto a verdadeira mudança não acontece, só nos resta permanecer na luta e vigilantes contra qualquer retrocesso na garantia de igualdade e de direitos humanos da população negra. Infelizmente o cenário político atual no âmbito do governo federal – e em muitos aspectos no âmbito local – é de desmonte de uma série de políticas públicas e do exercício livre de alguns direitos, numa ameaça real e contínua à democracia. Enquanto isso, seguimos lutando e resistindo, acreditando que não só um outro mundo é possível, como uma outra educação, mais integradora, não excludente e que seja construída por múltiplas vozes e em respeito às diversidades e a garantia de direitos a todas, todos e todes!

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018. Coleção Feminismos Plurais.

BOULOS JUNIOR., Alfredo. *História, Sociedade & Cidadania*, 6º ano. 3. ed. São Paulo: FTD, 2015.

BOULOS JUNIOR., Alfredo. *História, Sociedade & Cidadania*, 7º ano. 3. ed. São Paulo: FTD, 2015.

BOULOS JUNIOR., Alfredo. *História, Sociedade & Cidadania*, 8º ano. 3. ed. São Paulo: FTD, 2015.

BOULOS JUNIOR., Alfredo. *História, Sociedade & Cidadania*, 9º ano. 3. ed. São Paulo: FTD, 2015.

BRASIL. *Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003*. Dispõe sobre: diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 16 ago.2017(b).

CANDAU, Vera Maria Ferrão; RUSSO, Kelly. *Interculturalidade e educação na América Latina: uma construção plural, original e complexa*. *Rev. Diálogo Educ.*, Curitiba, v. 10, n. 29, p. 151-169, jan./abr. 2010.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Racismo e Anti-racismo no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, 2005.

LIMA, Fernanda da Silva; CROCETTA, Bruna Baggio. Os direitos humanos a partir de uma perspectiva intercultural. *Argumentum*, v. 20, p. 97-111, 2019.

LIMA, Fernanda da Silva; BORGES, Gustavo Silveira. Publicidade e racismo reverso: o que uma campanha publicitária tem a revelar sobre o racismo no Brasil. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 123, p. 37-76, 2019.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones AL desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GOMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón. (Orgs.) *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más Allá del capitalismo global*. Bogotá: Universidad Javeriana - Instituto Pensar/Universidad Central-IESCO/Siglo del Hombre Editores, 2007, p. 127-167.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNADINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGEL, Ramón (orgs.) *Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

MALOMALO, Bas´Ilele. *Repensar o multiculturalismo e o desenvolvimento no Brasil: políticas públicas de ações afirmativas para a população negra (1995-2009): volume 1*. [recurso eletrônico]. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2017.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. *Educação e militância decolonial*. Rio de Janeiro: Editora Selo Novo, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SARMENTO, Daniel. Direito Constitucional e Igualdade Étnico-Racial. In: SOUZA, Douglas Martins; PIOVESAN, Fátia (Coords.). *Ordem Jurídica e Igualdade Étnico-Racial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Nem preto nem braço, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

VIEIRA, Flávia do Amaral. Diálogo Intercultural no novo constitucionalismo Latino-Américo. In: WOLKMER, Antônio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M.

POR UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA: APORTES DA LEI Nº 10.639/03 NO MATERIAL
DIDÁTICO DAS ESCOLAS DE CRICIÚMA/SC

(Org.). *Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina*. Florianópolis: Ufsc-nepe, 2015. p. 233-243.